

## RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal N° 8.666/1993, com posteriores alterações.**

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021 - INEXIBILIDADE N°003/2021

a) **Em cumprimento ao disposto nos arts. 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal N° 8.666/1993, com posteriores alterações,** apresentamos justificativa do preço para: **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE”, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTAS ESTABELECIDO PELA UNIÃO E ADOTADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE ESTRUTURADO POR FONTES DE RECURSOS, COM AS ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O MUNICÍPIO, CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS NO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ASSIM COMO O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SOCIEDADE – SAGRES, DO TCE-PE, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESTE PROJETO BÁSICO, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, NOTADAMENTE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO DIRETRIZES E NORMATIZAÇÕES DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;** consoante proposta apresentada pelo escritório **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR – CNPJ N° 03.889.878/0001-18,** , considerando ser clara e suficientemente comprovada a compatibilidade de preços propostos pelo referido escritório para atuação em prol do município nas áreas já citadas, sobretudo por estar o valor equivalente ao praticado por outros escritórios de especialidade equivalente, o que é proporcional ao volume e à complexidade de demandas, com ênfase em contabilidade e orçamento público, em conformidade com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o município, consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000. Desta feita, acatamos os preços apresentados pela empresa: **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR – CNPJ N° 03.889.878/0001-18,** estabelecida a rua Germano Magalhães – 176/Centro – Arcoverde-PE, no valor global de **R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e**

**duzentos reais),** em conformidade com o exposto acima, e opinamos à prestação dos serviços pela aludida empresa.

**Pesqueira, 15 de fevereiro de 2021**

---

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

***PREFEITO EM EXERCÍCIO***

---

***TARCÍZO PEREIRA DE MIRANDA***  
***SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO***

**RAZÃO DA ESCOLHA**

**FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações.**

**Em cumprimento ao disposto nos arts. 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações., com posteriores alterações, visto apresentar razão de escolha para: SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE”, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTAS ESTABELECIDO PELA UNIÃO E ADOTADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE ESTRUTURADO POR FONTES DE RECURSOS, COM AS ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA**

**O MUNICÍPIO, CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS NO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ASSIM COMO O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SOCIEDADE – SAGRES, DO TCE- PE, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESTE PROJETO BÁSICO, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, NOTADAMENTE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO DIRETRIZES E NORMATIZAÇÕES DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** considerando as razões apontadas na comunicação interna que solicitou a abertura do presente procedimento, especialmente as abaixo reproduzidas:

Trata-se de estabelecer condições gerais de contratação de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades **de processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis** exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de **auxílio direto ao macroplanejamento** (econômico-financeiro e orçamentário) municipal, notadamente mediante **atuação consultiva** relacionada ao “*controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial*” municipal, “*análise do comportamento das receitas*”, “*avaliação do desempenho*”, “*determinação de capacidade econômica-financeira*”, “*assistência aos órgãos administrativos das entidades*”, “*elaboração de orçamentos macroeconômicos*” dentre outras previstas nos arts. 3º e 5º da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade seja essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados contábeis e prestação de contas, a contratação em foco almeja a obtenção de **aparato consultivo contábil** que **oreiente, auxilie e assessorie** eficazmente a Administração Municipal no mister de **macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário)** necessário ao cumprimento do dever de **eficiência** (art. 37 da CF) e **responsabilidade fiscal**, mediante “*ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar*” (art. 1º parágrafo único da LC 101-2000)

Nesse sentido, faz-se indispensável a contratação de empresa contábil especializada que contribua ao desempenho da Gestão Governamental no Município, para adequação da Administração Municipal às atuais exigências impostas. Especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com equipes capacitadas para analisar a

situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações contábeis, financeiras e orçamentárias exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários, portanto, para esta municipalidade, porquanto visam assegurar eficiência e adequação legal às ações governamentais e regularidade nos correspondentes registros dos atos e fatos contábeis, permitindo, inclusive, aos órgãos fiscalizadores e auditores, maior transparência quanto ao atendimento das normas legais, de caráter federal, especialmente em relação às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Há de se salientar, outrossim, a impossibilidade de absorção dos serviços almejados pelo corpo técnico da municipalidade evidenciados, notadamente diante da inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativos exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

Observa-se, à propósitodo da contratação almejada, a previsão legal expressa quanto à contratação direta, por inexigibilidade, de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, a ser prestado por empresa dotada de notória especialização, a ser devidamente comprovada em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c arts. 13, incisos II e III, c/c art. 25, inciso II Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, face às citadas características específicas do escritório **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR – CNPJ Nº 03.889.878/0001-18**, tenho a firme opinião, pela relação de confiança pelo mesmo alcançada, ser o mesmo único no mercado para o atendimento das necessidades jurídicas em questão. (...)”

Eis, portanto, a razão da escolha da sociedade de advogados **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR – CNPJ Nº 03.889.878/0001-18**, pautada n critério de confiança, que se respalda nas diversas referências positivas e no seu conceito profissional, bem como diante da notória especialização comprovada em toda documentação anexada aos autos, não havendo impedimento legal quanto à sua contatação direta, a qual conta com permissão legal, razão pela qual autorizo a elaboração do respectivo contrato pelo justo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Pesqueira, 15 de fevereiro de 2021

---

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

***PREFEITO EM EXERCÍCIO***

---

***TARCÍZO PEREIRA DE MIRANDA***

***SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO***

## **EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 - INEXIBILIDADE Nº003/2021**

**OBJETO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE”, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTAS ESTABELECIDO PELA UNIÃO E ADOTADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE ESTRUTURADO POR FONTES DE RECURSOS, COM AS ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O MUNICÍPIO, CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS NO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ASSIM COMO O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SOCIEDADE – SAGRES, DO TCE- PE, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESTE PROJETO BÁSICO, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, NOTADAMENTE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO DIRETRIZES E NORMATIZAÇÕES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Consoante às informações da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação

deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR – CNPJ N° 03.889.878/0001-18**, no valor global de **R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, sob os fundamentos dos **artigos 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal N° 8.666/1993, com posteriores alterações.**

Pesqueira, 15 de fevereiro de 2021

---

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

***PREFEITO EM EXERCÍCIO***

---

**TARCÍZO PEREIRA DE MIRANDA**  
***SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO***

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos, procedimentos e diretrizes destinados com vistas à contratação de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, a serem prestados por empresa dotada de notória especialização, a ser devidamente comprovada em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal N° 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c arts. 13, incisos II e III, c/c art. 25, inciso II Lei Federal nº 8.666/93

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1 O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições gerais de contratação de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades de **processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis** exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal

nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de **auxílio direto ao macroplanejamento** (econômico-financeiro e orçamentário) municipal, notadamente mediante **atuação consultiva** relacionada ao “*controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial*” municipal, “*análise do comportamento das receitas*”, “*avaliação do desempenho*”, “*determinação de capacidade econômica-financeira*”, “*assistência aos órgãos administrativos das entidades*”, “*elaboração de orçamentos macroeconômicos*” dentre outras previstas nos arts. 3º e 5º da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade seja essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

2.2 Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados contábeis e prestação de contas, a contratação em foco almeja a obtenção de **aparato consultivo contábil** que **oreiente, auxilie e assessor** eficazmente a Administração Municipal no mister de **macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário)** necessário ao cumprimento do dever de **eficiência** (art. 37 da CF) e **responsabilidade fiscal**, mediante “*ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar*” (art. 1º parágrafo único da LC 101-2000)

2.3 Nesse sentido, faz-se indispensável a contratação de empresa contábil especializada que contribua ao desempenho da Gestão Governamental no Município, para adequação da Administração Municipal às atuais exigências impostas. Especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com equipes capacitadas para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

2.4 É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações contábeis, financeiras e orçamentárias exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

2.5 Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários, portanto, para esta municipalidade, porquanto visam assegurar eficiência e adequação legal às ações governamentais e regularidade nos correspondentes registros dos atos e fatos contábeis, permitindo, inclusive, aos órgãos fiscalizadores e auditores, maior transparência quanto ao atendimento das normas legais, de caráter federal, especialmente em relação às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

2.6 – Há de se salientar, outrossim, a impossibilidade de absorção dos serviços almejados pelo corpo técnico da municipalidade evidenciados, notadamente diante da inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativos exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.7 Observa-se, à propósito da contratação almejada, a previsão legal expressa quanto à contratação direta, por inexigibilidade, de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, a ser prestado por empresa dotada de notória especialização, a ser devidamente comprovada em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 2º da Lei Federal Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c arts. 13, incisos II e III, c/c art. 25, inciso II Lei Federal nº 8.666/93.

2.8 No caso, os serviços técnicos contábeis especializados correspondem aos elencados no artigo 13 da Lei nº 8.666/93, em suas várias modalidades possíveis:

- No inciso II-Pareceres, Perícias e avaliações em geral;
- No inciso III-Assessorias e Consultorias Técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa e profissionais de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante com o artigo 2º da Lei 14.039/20.

2.9 Cabe, neste diapasão, destacar que, observando a baliza contida em resposta a consulta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1054024 – Consulta) as atividades contábeis que se planejam contratar, sendo eminentemente de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto) **não correspondem a funções inerentes ao poder de império estatal**, de modo que **não incorrem nas hipóteses de vedação** previstas no Decreto Federal nº 9.507/18 (por aplicação analógica), notadamente quando **NÃO envolve funções que:** “*a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;*”, face aos seguintes esclarecimentos:

- a) Não envolve “a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle”, por se tratarem de serviços de de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto). Embora relevante ao contributo às decisões estratégicas do órgão, fornecendo subsídios, a contratada **não haverá de praticar qualquer ato decisório tampouco de manifestar-se institucionalmente em nome da Administração;**
- b) Conquanto a assessoria contribua a ações “estratégicas para o órgão ou a entidade”, a contratação de escritório contábil especializado **NÃO possui o condão de “colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias”**, notadamente quando as informações pelo mesmo tratadas, nos termos do presente projeto básico, correspondem a **informação públicas** (a serem devidamente publicizadas), em relação às quais **não há riscos** na respectiva manipulação, tampouco envolvem “conhecimentos e tecnologias” que ensejem risco à respectiva contratação;
- c) Igualmente a contratação não está relacionada “ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção”, podendo, no máximo, prestar, se necessário, auxílio contábil eventualmente necessários no desempenho de tais atividades, o que não se relacionam ao próprio exercício destas funções de império;
- d) Por fim, destaca-se que as funções contratadas **NÃO** são “inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade”. A esse respeito, reitera-se o destaque relevante quanto à inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativos exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.10 Faz-se imperioso, outrossim, que, no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos fundamentais previstos no art. 26, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, esteja demonstrado o atendimento aos requisitos previstos nos incisos II e III respectivo parágrafo único:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

2.11 No tocante ao atendimento ao requisito “razão da escolha do fornecedor” (inciso II), este há de ser demonstrado conjuntamente à demonstração da “notória especialização” do fornecedor, que é igualmente condição própria autorizativa da contratação direta, nos termos do art. 2º da Lei Federal Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

2.12 A “notória especialização” deve estar evidenciada em **provas suficientes de que** a empresa contratada possui capacidade técnica singular, revelada por elementos como experiência comprovada, atualização, aparelhamento, equipe técnica, qualificação e formação para assessorar, acompanhar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados das ações de gestão e de governo da administração pública municipal.

2.13 Todos estes elementos não de estar devidamente comprovados no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos fundamentais previstos no art. 26, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, esteja demonstrado o atendimento aos requisitos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei 9.295/46, incluídos pela Lei 14.039/2020, em como ao preconizado no Código Civil, no que couber.



## 4. OBJETO

4.2. Realização de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, a serem prestados por empresa dotada de notória especialização, conforme especificações abaixo:

### 4.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

a) Serviços profissionais técnicos especializados de **serviços profissionais de contabilidade**”, com ênfase em contabilidade e orçamento público, em conformidade com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o município, consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE- PE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

c) Os servidores municipais dos setores referenciados acima deverão ser capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados implantados, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

### 4.3 . DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

1) Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade e da Tesouraria, incluindo:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificações orçamentárias de receitas;
- Plano de Contas;
- Verificação do fechamento do Diário;
- Verificação do fechamento do Razão;
- Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;
- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Monitoramento de programas de trabalho de governo;
- Emissão de relatórios gerenciais.

Consolidação de dados vindos das entidades de Administração Indireta para emissão de demonstrações com números gerais do Município.

2) Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3) Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente no Município, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Visitas técnicas regulares semanais, em número de dias consoante demanda;
- b) Atendimentos emergenciais, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;
- c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e “on-line” e aplicativos de mensagens;
- e) Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior;
- f) Estudos de impacto financeiro-orçamentário, quando demandados;

#### **4.3.1. ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

##### **Assessoria Contábil - Fechamento Contábil**

1. Implantação de Rotinas e Práticas Contábeis.
2. Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de Parecer (sem assinatura do Balancete).
4. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balancete (assinatura do balancete).
5. Avaliação Contábil, por amostragem dos processos de Pagamentos acerca da observância do
6. fluxo da despesa pública.
7. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas mensal.
8. Análise e Elaboração de Relatório de acompanhamento gerencial.
9. Análise e Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO.
10. Análise e Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal- RGF.
11. Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
12. Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
13. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados a prestação de contas atuais.
14. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanço Anual (assinatura do Balanço).
15. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil- níveis Auxiliares.

##### **Assessoria e Consultoria – Planejamento**

16. Assessoria para estudo e parecer contábil do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.
17. Assessoria para estudo e parecer contábil da Previsão da Receita.
18. Assessoria para estudo e parecer contábil do projeto de Lei Orçamentária Anual- LOA.
19. Assessoria para estudo e parecer contábil do Plano Plurianual- PPA.
20. Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.
21. Assessoria para realização de Alterações Orçamentárias.
22. Assessoria para elaboração de Avaliação do Plano Anual- PPA.
23. Consultoria no processo de gerenciamento dos programas e projetos da entidade, com o
24. objetivo de orientar para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento.
25. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões
26. de Planejamento-nível Gerencial
27. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as
28. questões de Planejamento-nível Auxiliares.

##### **Assessoria Contábil - Defensoria e Outros**

29. Assessoria no processo de acompanhamento dos processos junto aos órgãos fiscalizadores (Contas mensais e Anual, Termos de Ocorrência, Denúncias e outros).
30. Assessoria no processo de acompanhamento das notificações mensais no que tange as questões de natureza patrimonial,

orçamentária e de controle.

31. Assessoria no processo de elaboração da prestação de contas anual, no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
32. Assessoria no processo de confecção da pasta de balanço.
33. Assessoria na elaboração dos Livros Fiscais.
34. Assessoria na confecção dos Livros Fiscais.
35. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de Defensoria-nível Gerencial.
36. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de Defensoria-nível Auxiliares.

### **Assessoria Contábil - Sistemas de Informações Contábeis**

37. Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e de plano de contas no
38. SAGRES-PE
39. Assessoria no processo de geração de informes contábeis a serem enviados para o SAGRES-PE.
40. Assessoria no processo de análise das informações enviadas ao SAGRES-PE.
41. Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao DCTF.
42. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões
43. de natureza patrimonial, orçamentária e de controle — nível Gerencial.
44. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões
45. de natureza patrimonial, orçamentária e de controle — nível Auxiliares.

### **Consultoria Contábil - Gestão das Contas Municipais**

46. Consultoria para Elaboração e Apresentação de Relatório Diagnóstico acerca do levantamento da situação inicial da entidade.
47. Consultoria para Elaboração de plano de Ação com vistas a propor medidas e ações a serem implementadas a cerca da gestão dos Recursos Públicos.
48. Consultoria para o acompanhamento da implementação das ações propostas no Plano de Ação.
49. Consultoria para Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação mensal dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.
50. Consultoria na Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação anual.
51. Consultoria para Elaboração e/ou adaptação das normas e procedimentos Contábeis da entidade.
52. Consultoria para Implementação e adaptação dos processos de planejamento, execução, controle e auditoria interna, realizados pela entidade, acerca das questões orçamentárias e financeiras.
53. Consultoria para desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo de prestação de contas dos Recursos Públicos Municipais.
54. Consultoria no processo de avaliação da prestação de contas mensal.
55. Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas a gestão das contas municipais- nível Gerencial.
56. Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas a gestão das contas municipais- nível Auxiliares.

## **4.4 DETALHAMENTO PONTUAL**

A empresa contratada deverá:

- a) Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;
- b) Prestar assessoria aos funcionários do município, referente à execução orçamentária para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução TC-PE n.º 8, de 9 de julho de 2014, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, instituído pela Resolução TC-PE n.º 08, de 07 de julho de 1992;
- c) Prestar orientação para gerenciamento dos recursos do FUNDEB, incluindo prestação de contas ao Conselho de Controle Social, bem como os demonstrativos de educação disciplinados por meio de normas resolutivas do TCE-PE;
- d) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e

Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

e) Prestar assessoria aos funcionários do município para elaboração do SIOPS (Sistema Informatizado de Orçamento Público de Saúde) e do repasse dos dados ao Ministério da Saúde, relativos à execução orçamentária geral do município e em especial das ações e serviços públicos de saúde, nos prazos estabelecidos em lei, por meio eletrônico, assim como o SIOPE (Sistema de Orçamento Público em Educação) para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação, para alimentação do CAUC;

f) Orientação quanto à aplicação de recursos próprios em educação e saúde;

g) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);

h) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

i) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

j) Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 e regulamentação específica;

k) Orientação para repasse de dados ao SICONFI (RREO, RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;

l) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Prefeitura para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

m) Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela confecção dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da Prestação de Contas Anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, de acordo com as Resoluções TC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal, no mês de sua preparação, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

Orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

n) Orientação para elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

o) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

p) Elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal;

q) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

r) Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;

s) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas trimestrais.

#### **4.5 ACOMPANHAMENTO IN LOCO**

a) A contratada deverá realizar visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal e seus respectivos fundos, com no mínimo duas vezes por semana.

## **5. QUALIFICAÇÃO**

### **5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1 A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, para comprovação da qualificação técnica - **Artigo 30 da Lei n.º 8.666/93**, que consistirá em:

5.1.1.1. Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data, cumprindo a legislação em vigor.

5.1.1.2. Apresentação da Certidão de Registro dos responsáveis técnicos emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, cumprindo a legislação em vigor.

5.1.1.3. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado serviço(s) compatível(is) com os do objeto deste certame.

5.1.1.3.1. Para efeito de comprovação do subitem 5.1.1.3. a pessoa jurídica deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços compatíveis com os do objeto.

5.1.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.1.3.3. No(s) atestado(s) deverá constar a indicação do Profissional Responsável pela execução do serviço, com formação superior em Ciências Contábeis, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional e/ou trabalhista entre a empresa e o profissional responsável.

c. No caso de ser o profissional indicado, empregado da empresa, deverá apresentar a cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou, cópia da ficha de registro de empregados da empresa, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Contabilidade, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

d. No caso de proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia da Ata da Assembleia de sua investidora no cargo, ou do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Contabilidade, do profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

5.1.1.3.4. No atestado deverá constar o nome da empresa/órgão contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.

5.1.1.4. Declaração de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) participará(ão) da execução do objeto do contrato, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria da Fazenda Municipal.

## **5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.2.1. A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial

expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

## **6. PRAZOS**

6.1. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação, independentemente de declaração.

6.2. O contrato decorrente desta inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei n.º 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração, e manutenção do preço de mercado.

6.3. A empresa disporá do prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, devendo comparecer à sede da CONTRATANTE. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.4. O prazo de início da execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.

## 7. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1. O acompanhamento, a fiscalização da execução dos serviços, bem como a gestão do contrato, objeto do presente contrato, ficarão a cargo do Secretário Municipal de Finanças
- 7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Contrato.
- 7.3. O responsável pelo acompanhamento registrará as falhas eventualmente detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.4. A fiscalização dos serviços pelo Município não exclui, tampouco atenua, a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.
- 7.5. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;
- 7.6. Aceito os serviços pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste, na forma da lei.
- 7.7. O objeto desse Projeto Básico será recebido pelo responsável pela gestão do contrato, na Secretaria Municipal de Finanças;

## 8. PAGAMENTOS

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal no protocolo da Secretaria da Fazenda, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual a CONTRATADA tenha concorrido.
- 8.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver qualquer obrigação pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 8.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 8.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 8.5. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.
- 8.6. No valor contratual estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste Contrato.
- 8.7. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

## 9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que, para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.2. Eventuais atrasos nos pagamentos por culpa da CONTRATADA, ou por fato a qual ela haja concorrido, não gerarão direito a qualquer atualização.

## 10. REAJUSTE

10.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

10.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei n.º 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

10.2. Ultrapassando o prazo de vigência, na ocorrência de celebração de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE, consoante o art. 28 da Lei n.º 9.069/95, e desde que, o preço reajustado se mantenha compatível com o preço de mercado.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;

c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

f) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### 12.1. São obrigações do Município:

- a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 14. FONTE DE RECURSOS

14.1. Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Órgão:** 04.000 - secretaria de finanças

**Unidade:** 04.001- secretaria da departamento de contabilidade

**Função:** 04 - administração

**Subfunção:** 122 - administração geral

**Programa:** 0410 – gestão da secretaria de finanças

**Ação:** 2.048 – manutenção das atividades gerais da secretaria de finanças e suas unidades

**Despesa:** 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria

**Unidade Gestora:** 10 - Fundo Municipal de Educação de Pesqueira

**Órgão Orçamentário:** 8000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** 8001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

**Programa:** 1220 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Ação:** 2.113 - Manutenção das atividades gerais da Gestão da Secretária de Educação

**Despesa 710** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria



**Fonte de recurso:** 2 - MSC - 1.111.0000 Impostos e Transferências MDE

**Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira

**Órgão Orçamentário:** 16000 - SECRETARIA DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 16001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Ação:** 2.79 - Gestão administrativa da saúde e qualificação da gestão do SUS

**Despesa 655** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

**Fonte de recurso:** 3 - MSC - 1.211.0000 Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pesqueira

**Órgão Orçamentário:** 7000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Unidade Orçamentária:** 7003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

**Função:** 8 - Assistência Social

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 801 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação:** 2.20 - Manutenção das atividades gerais do programa de Gestão da Assistência Social

**Despesa 363** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

**Fonte de recurso:** 1 - MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios

**Unidade Gestora:** 5 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

**Órgão Orçamentário:** 17000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

**Unidade Orçamentária:** 17001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

**Ação:** 2.5 - Gestão Administrativa do RPPS

**Despesa 291** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

**Fonte de recurso:** 93 - Taxa de Administração - Fundo Previdenciário

**Unidade Orçamentária:** 7004 - FUNDO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDECA

**Função:** 8 - Assistência Social

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 812 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDECA

**Ação:** 2.200 - Manutenção das Ações vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Despesa 1027 3.3.90.35.00** Serviços de Consultoria

**Fonte de recurso:** 1 - MSC - 1.001.0000 Recursos Próprio

## 15. SANÇÕES

15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a serem determinadas pela **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

15.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

15.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA se compromete a assinar Termo de Sigilo que garantirá a segurança das informações que estiverem em seu poder em razão da prestação do serviço.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

ATENCIOSAMENTE,

---

**RÔMULO DUARTE FALÇÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JOSÉ RIBAMAR COUTINHO JÚNIOR**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**

---

**THIAGO TORRES DE LIMA**  
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**

---

**SAMUEL DE CARVALHO SOARES**  
**SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Conforme solicitado segue proposta que faz a empresa MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR EIRELE, inscrita no CNPJ 03.889.878/0001-18, com sede à Rua Germano Magalhães, 176, Centro, Arcoverde-PE, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital.

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   | <b>QTD MENSAL</b> | <b>VLR. MENSAL (R\$)</b>                   | <b>VLR. TOTAL 12 MESES (R\$)</b>                          |
|-------------|---|-------------------|--|---|
| 01          | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE. | 12                | R\$ 7.200,00<br>(Sete Mil, duzentos Reais) | R\$ 86.400,00<br>(oitenta e seis mil, quatrocentos Reais) |
| 02          | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESQUEIRA.  | 12                | R\$ 5.000,00<br>(Cinco Mil Reais)          | R\$ 60.000,00<br>(sessenta mil Reais)                     |

Rua Germano Magalhães 176, Pav. Térreo, Sala 02, Centro, Arcoverde – PE CEP 56.506-550

|    |  |    |  |  |
|----|--|----|--|--|
| 03 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PESQUEIRA.                    | 12 | R\$ 2.000,00<br>(Dois Mil Reais)             | R\$ 24.000,00<br>(vinte e quatro mil Reais)  |
| 04 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PESQUEIRA.                              | 12 | R\$ 3.500,00<br>(Três Mil, quinhentos Reais) | R\$ 42.000,00<br>(Quarenta e dois mil Reais) |
| 05 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PESQUEIRA.                  | 12 | R\$ 3.500,00<br>(Três Mil, quinhentos Reais) | R\$ 42.000,00<br>(Quarenta e dois mil Reais) |
| 06 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA. | 12 | R\$ 2.000,00<br>(Dois Mil Reais)             | R\$ 24.000,00<br>(vinte e quatro mil Reais)  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**CNPJ n 10.264.406/0001-35**



|                     |   |   |
|---------------------|---|---|
| <b><u>TOTAL</u></b> | R\$ 23,200,00<br>(Vinte e três mil, duzentos) | R\$ 278.400,00<br>(Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos Reais) |
|---------------------|---|---|

**Validade da Proposta: 60 dias**

Arcoverde, 15 de fevereiro de 2021

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR CNPJ:  
03.889.878/0001-18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**CNPJ n 10.264.406/0001-35**